



Política de Investimentos 2018

Elaboração: Marcelo Panosso Mendonça
Aprovação: Conselho de Administração



Índice

1. Apresentação, Objetivos e Vigência	03
2. Parâmetros Gerais	03
2.1. Princípios de Governança	03
2.2. Responsável Técnico	04
2.3. Modelo de Gestão	04
2.4. Estratégia de Alocação	04
2.5. Meta de Rentabilidade	04
3. Cenário de Investimentos.....	05
3.1. Indicadores Econômicos.....	05
3.2 . Rentabilidades em 2017	06
4. Diretrizes da Gestão de Ativos	07
4.1 Gestão Própria	07
4.1.1. Procedimentos Operacionais	07
4.2. Parâmetros de Avaliação Qualitativa.....	07
5. Segmentos de Aplicação e Limites	07
5.1. Limites de Alocação no segmento de Renda Fixa	08
5.2. Limites relacionados às aplicações com Risco de Crédito	10
5.3. Limites relacionados às aplicações com Risco de Crédito	11
6. Considerações Finais	12



1. Apresentação, Objetivos e Vigência.

O Instituto de Previdência de Florianópolis – (IPREF) é uma autarquia com personalidade jurídica do direito público interno, com autonomia financeira e administrativa criada em 1º de julho de 2013 pela Lei nº 468, inscrito sob CNPJ nº 18.600.539/0001-47.

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes para a aplicação dos recursos previdenciários da autarquia no mercado financeiro, estando presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como objetivo maior o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos (direitos) e passivos (obrigações).

Este documento tem como finalidade orientar os investimentos que deverão ser efetuados no ano de 2018, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente, observando principalmente as provenientes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Ministério da Fazenda / Secretaria de Previdência Social. A vigência da Política de Investimentos compreende o período entre 1ª de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser revisada a qualquer momento, visando adequação ao cenário econômico ou as decorrentes das alterações legais.

2. Parâmetros Gerais

2.1. Princípios de Governança

O Instituto de Previdência de Florianópolis - IPREF tem como compromisso fundamental a adoção de boas práticas de governança corporativa, norteadas na competência técnica e na observância dos princípios éticos na gestão dos recursos financeiros.

Os princípios de Governança fundamentam todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS, sendo referência no controle, balizamento, maximização de resultado, mitigação de riscos e transparência na gestão dos recursos da instituição.

Esta Política de Investimentos tem como principais premissas:

- I. Conformidade com a legislação e normatizações vigentes;
- II. Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto à Longo Prazo;
- III. Divulgação e Transparência;
- IV. Identificação e Definições de Responsabilidades;
- V. Qualificação dos Profissionais da Área de Investimentos;
- VI. Monitoramento e Gestão de Riscos Financeiros e Não-Financeiros;



- VII. Avaliação Periódica e Prestação de Contas.
- VIII. Estabelecimento de parâmetros, normas e exigências aos prestadores de serviço na área de investimentos.

2.2. Responsável Técnico

De conformidade com a Resolução CMN 4604/10, conjuntamente com a Portaria MPAS 440, de 09 de outubro 2013 e Legislação aplicável o Regime Próprio de Previdência Social deve possuir um gestor certificado junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais. O gestor tecnicamente qualificado é o Sr. Marcelo Panosso Mendonça, Superintendente do IPREF.

2.3. Modelo de Gestão

A aplicação dos recursos será gerida pelo IPREF, no modelo de Gestão Própria, conforme art. nº 15, da Resolução CMN nº 4.604/2017. A decisão sobre alocação dos recursos cabe a Superintendência do IPREF.

2.4. Estratégia de Alocação

A estratégia de alocação dos recursos financeiros do IPREF ficará restrita aos produtos ofertados por bancos públicos, uma vez que se deve observar o Parágrafo Único, do Art. 8º da Lei Complementar nº 468 de 1 de Julho de 2013.

2.5. Meta de Rentabilidade

Esta Meta é determinada a partir da análise do cenário atual e futuro de mercado, sendo fixada uma taxa de rentabilidade mínima. Por conta do advento da Lei Complementar nº 599/2017 e a consequente criação do Fundo Previdenciário Único preconizado no Art. 3º do citado Diploma Legal, o qual, conforme preceitua o Art.4º da mesma L.C, fica estruturado em regime de repartição simples, portanto os recursos do RPPS devem possuir como foco a baixa volatilidade e alta liquidez. A Meta estabelecida para os recursos financeiros remanescentes do Fundo Previdenciário Único será de 70% (setenta por cento) do CDI. Para efeitos de cálculo atuarial a meta de rentabilidade estabelecida será de 6,00% ao ano.



3. Cenário de Investimentos

3.1. Indicadores Econômicos

Quadro 1:

Indicadores	2017 ¹	2018 ²
Inflação		
IPCA	3,14 %	4,15 %
IPC-FIPE	2,53%	4,23%
Setor Externo		
Taxa Cambial (R\$/US\$ fim do período)	3,20	3,35
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	61,51	49,00
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-15,00	-32,00
Nível de Atividade		
Produto Interno Bruto (% de crescimento)	0,60	2,10
Produção Industrial (% de crescimento)	1,10	2,30
Setor Público		
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	52,05	55,40
Política Monetária		
Meta Selic (% ao ano no fim do período)	7,00	7,25

3.2 Rentabilidades em 2017

Quadro 2

Principais Indicadores de Investimentos em 2017

¹ 2017 – Fechamento dos índices conforme projeção divulgada pelo BOLETIM FOCUS divulgado pelo BACEN em setembro de 2017.

² 2018 – Projeção de resultado dos indicadores para o período conforme BOLETIM FOCUS divulgado pelo BACEN em setembro de 2017.



Nome	Código	Resultado % em 2017 ³	Fonte	Descrição
Certificado de Depósito Interbancário	CDI	8,14	Cetip	Taxa Média Diária dos Depósitos Interfinanceiros (DI) na Cetip
Índice de Mercado Anbima Geral	IMA-Geral	10,8944	Anbima	Média Ponderada dos vários IMA's (abaixo)
Índice de Mercado Anbima Série B	IMA-B	12,2693	Anbima	Carteira de Títulos Públicos Indexados ao IPCA (NTN-B)
Índice de Mercado Anbima Série B	IMA-B5+	13,7886	Anbima	Carteira de Títulos Públicos Indexados ao IPCA (NTN-B) com vcto superior a 5 anos
Índice de Mercado Constante Anbima	IDKA 2	10,2979	Anbima	Carteira de Títulos Públicos Indexados ao IPCA com prazo médio de 2 anos
Índice de Renda Fixa do Mercado	IRF-M	12,5563	Anbima	Carteira de Títulos Públicos Pré-Fixados (LTN e NTN-F)
Índice Bovespa	Ibovespa	49,77	BM&F Bovespa	Ações mais Negociadas na BM&F Bovespa
Dólar Comercial	Dólar	-4,380	BACEN	Taxa Média Diária dos negócios com Dólar Comercial registrados no Bacen

4. Diretriz da Gestão de Ativos

4.1 Gestão Própria

Os recursos são alocados nos fundos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal conforme estratégias definidas neste documento.

4.1.1. Procedimentos Operacionais

Na aplicação dos recursos o IPREF deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos

³ Dados utilizados tendo como base os últimos nove meses (Janeiro de 2017 a 14 de Setembro de 2017).



títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento de cada operação ou negociação relativa aos investimentos.

4.2.2. Parâmetros de Avaliação Quantitativa

- I. Os indicadores que sejam objetos de análise de cada produto do IPREF deverão apresentar desempenho condizente com a média do mercado para sua categoria em relação aos indicadores de:
 - a) Desempenho histórico perante o seu benchmark de avaliação⁴;
 - b) Histórico de volatilidade das cotas diárias;
 - c) Eficiência na relação entre Risco e Retorno.

5. Segmento de Aplicação e Limites

A alocação dos recursos do IPREF segue as limitações estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.604 de 18 de outubro de 2017, conforme o Quadro 3.1 e 3.2 abaixo. Sendo que para fins de cômputo dos limites definidos, na Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis⁵.

5.1. Limites de Alocação no segmento de Renda Fixa

O quadro 3.1 apresenta os limites de alocação em Renda Fixa pelo IPREF para o exercício 2018.

Quadro 3.1

Limites de Alocação do IPREF

Segmentos	Resolução		IPREF	
	CNM 4.604		Limites em %	
	Artigo	Máx. %	Inferior	Superior
Renda Fixa	Art. 7º	100 %	0,0%	100 %
Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no SELIC; (Tesouro Direto)	I - a	100,0 %	0,0 %	0 %
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em	I - b	100,0 %	0,0 %	100,0 %

⁴ Somente é permitido a utilização de indicadores de desempenho definidos pela CVM ou Anbima para cada categoria.

⁵ Conforme o Art. 6º da Resolução CMN n. 4604 18 de outubro de 2017;



títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);				
Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);	I - c	100,0 %	0,0 %	100,0 %
Operações Compromissadas, lastreadas exclusivamente em Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no SELIC;	II	5,0 %	0,0 %	5,00 %
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);	III - a	60,0 %	0,0 %	60,0 %
Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);	III - b	60,0	0,0 %	60,0%
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);	IV - a	40,0 %	0,0 %	40,0 %
Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa,	IV - b	40,0 %	0,0 %	40,0%



conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);				
Letras Imobiliárias Garantidas	V - b	20,0 %	0,0 %	0,0 %
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	VI - a	15,0 %	0,0 %	15,0 %
Depósito de poupança	VI - b	15,0 %	0,0 %	0,0 %
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC)	VII - a	5,0 %	0,0 %	0,0 %
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa)	VII - b	5,0 %	0,0 %	0,0 %
Cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM	VII - c	5,0 %	0,0 %	0,0 %



5.2. Limites de Alocação no segmento de Renda Fixa

O quadro 3.2 apresenta os limites de alocação em Renda Variável pelo IPREF para o exercício 2018.

Quadro 3.2

Limites de Alocação do IPREF

Segmentos	Resolução		IPREF	
	CNM 4.604		Limites em %	
	Artigo	Máx. %	Inferior	Superior
Renda Variável	Art. 8º	100 %	0,0%	100 %
Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);	I - a	30,0%	0,0%	0,0%
Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);	I - b	30,0%	0,0%	0,0%
Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);	II - a	20,0%	0,0%	0,0%
Cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);	II - b	20,0%	0,0%	0,0%



Cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);	III	10,0 %	0,0%	0,0%
Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;	IV - a	5,0%	0,0%	0,0%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.	IV - b	5,0%	0,0%	5,0%

5.3. Limites relacionados às aplicações com Risco de Crédito

- I. As aplicações que o IPREF realizar em fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam:
 - a. cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);⁶
 - b. Classificados como Renda Fixa ou como Referenciada em indicadores de desempenho de Renda Fixa, sendo constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- II. Subordina-se que o regulamento do fundo determine⁷:
 - a. Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País indicada pelo IPREF nesta Política de Investimentos; e

⁶ Conforme o Art. 7º inciso III da Resolução CMN n. 4604/17 de 18 de outubro de 2017; E alterações da Resolução N° 4.392/14 de 19 de novembro de 2014.

⁷ Conforme o Art. 7º § 3º da Resolução CMN n. 4604/17 de 18 de outubro de 2017; E alterações da Resolução N° 4.392/14 de 19 de novembro de 2014.



- b. Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

6.Considerações Finais

O IPREF irá disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na Política de Investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação⁸.

O processo de elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos é de responsabilidade da do IPREF, que manterá toda documentação pertinente à disposição do Ministério da Fazenda / Secretaria de Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, aos representantes dos entes patrocinadores e aos segurados do IPREF.

Florianópolis, 16 de novembro de 2017

**Marcelo Panosso Mendonça
Superintendente do Instituto de Previdência de Florianópolis - IPREF**

Aprovado pelo Conselho de Administração em:

Presidente do Conselho de Administração do IPREF

⁸ Conforme o inciso VIII do Art. 2º da Portaria MPS nº 345, de 28 de Dezembro de 2009.